



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-SRP  
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
Processo Administrativo nº 2018.013377

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.013377

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 047/2019 - SRP

TIPO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO) EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 047/2019-SRP**, realizado em 06/09/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**I - ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 391 de 01/04/2019, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.

**II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- a) **GABINETE DA PREFEITURA DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede base instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, e no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Chefe de Gabinete nomeado pelo Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 0385 de 01º de Abril de 2019, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9.8455-9413;
- b) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO-GURUPI PREV**, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, telefone: (63) 3312-3729, **neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 0847 de 01 de abril de 2019, Sr. Antônio Jonas Pinheiro Barros**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 243.309.221-34 e no RG nº 130317 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 70-A, Quadra 168, Lote 07, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP: 77.415-520 Telefone: (63) 9 8497-3131, Gurupi-TO;
- c) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - TO- IPASGU**, inscrito no CNPJ nº 37.344. 611/0001-67, com sede na Avenida Pará, nº 1206, Quadra: 08, Lote 01, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63)3312-3727, CEP: 77403-010, **neste ato representada por sua Presidente nomeada pelo Decreto Municipal nº 0851 de 01 de abril de 2019, a Sra. Rita Maria Marques da Silva**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora do CPF nº 586.796.771-91 e no RG nº 30012 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Alagoas, nº 2465, Setor Central, CEP: 77.410-070, Telefone: (63) 9 9935-4545;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.743/0001-61, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, neste ato representada por sua **Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0388 de 01º de Abril de 2019, Sra. Cristina Donato Leandro**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 812.227.261-49 e no RG nº 635451 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Guanabara, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63) 3301-4322;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3315-0061;



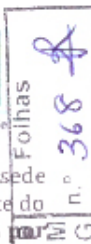


ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA  
GURUPI

A Capital de Amizade e da Prosperidade



- f) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTES – GURUPI-TO, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 4075 saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0386 de 01º de Abril de 2019, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9.8455-9413;
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de Novembro, esquina com a Av. Maranhão, nº 1500, Gurupi – TO, CEP: 77.405-070 Telefone (63) 3315-0025, neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0395 de 01º de Abril de 2019, Sr. Mário Cezar Lustosa Ribeiro, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e do RG nº 1922420 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9 9936-1495;
- h) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389 de 01º de Abril de 2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940;
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 0392 de 01º de Abril de 2019, o Sr. Gutierrez Borges Torquato, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esp. Rua 07 nº 1981 centro, Gurupi/TO, CEP: 77.410-050;
- j) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 23.357.740/0001-85, com sede no Centro Administrativo localizado na Rod. BR 242, KM 407, Saída para cidade de Peixe – TO, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, telefone (63) 3301-4322, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0390 de 1º de Abril de 2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901,
- k) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER DE GURUPI-TO através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0397/2019, de 01/04/2019 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833;

## II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com sede à Rua São Francisco, nº 208A, Centro, Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, Telefone: (99) 9.8113-4846 / (99) 3538-1724, e-mail: wc@wcviajens.com.br, neste ato representada pelo Sr. Weldys de Sousa Paiva, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 340416947 SSP/MA e do CPF nº 704.135.093-20, residente e domiciliado à Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1632, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65.900-010, telefone: (99) 3524-2991, e-mail: weldys@uol.com.br.

## IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 047/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação emitido em 08/11/2019, constante no Processo Licitatório nº 2018.013377, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.4. O presente contrato é regido e controlado pelos serviços de emissão, renovação e cancelamento, conforme





1.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representará toda a contratação.

1.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

#### **2.5. Da assinatura da ARP**

2.5.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.**

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

#### **2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do ato convocatório**, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, DA FISCALIZAÇÃO, DO LOCAL DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO.**

**4.1. Da forma da prestação do serviço**

- 4.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**4.2. Do prazo de fornecimento do serviço**

- 4.2.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto desta ARP, será imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2.2. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.
- 4.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem aérea e poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem B.2, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**4.3. Das condições especiais do Serviço**

- 4.3.1. A empresa Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3.2. A empresa Contratada deverá confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;
- 4.3.3. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser o de menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;
- 4.3.4. A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- 4.3.5. A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- 4.3.6. A Contratada deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens ao servidor competente no endereço que será indicado, sem nenhum custo oneroso para a Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- 4.3.7. A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.3.8. A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.
- 4.3.9. Fornecedora deverá fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

**4.4. Do responsável pela fiscalização e recebimento do objeto**

- 4.4.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 4.4.2. A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.
- 4.4.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.
- 4.4.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**4.5. Do responsável pela fiscalização da ARP e recebimento do objeto do Órgão Gerenciador**

- 4.5.1. Fica designado o servidor **Wilson Rodrigues Silva**, Cargo: **Diretor III**, fone: (63) 3301-4356, e-mail: **Wilson.Rodrigues.Silva@educacao.gurupi.to.gov.br**, responsável pela fiscalização, atesta das notas e recebimento do objeto.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA  
**GURUPI**

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 371

#### 4.6. Dos responsáveis pela fiscalização e recebimento do objeto dos Órgãos Participantes

4.6.1. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes - Fica designado o servidor **Marcos Vinicius Reis Alves**, Cargo: **Assessor de Comunicação I**, fone: (63) 3301-4314, e-mail: [marcosviniciudgpi@gmail.com](mailto:marcosviniciudgpi@gmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto,

4.6.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Fica designado a servidora **Priscila Saraiva Santos**, Cargo: **Assessor Técnico Superior V**, fone: (63) 3315-0063, e-mail: [priscila328@yhoo.com.br](mailto:priscila328@yhoo.com.br) para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.3. Gabinete do Prefeito - Fica designada a servidora **Camila Grohs Candido**, Cargo: **Coordenador III**, fone: (63) 3315-0004, e-mail: [laurez.moreira@gurupi.to.gov.br](mailto:laurez.moreira@gurupi.to.gov.br), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.4. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Fica designado a servidora **Geane de Franca Oliveira**, Cargo: **Aux. Administrativo-I-R-A 07**, fone: (63) 3315-0081, e-mail: [geannefrancca@gmail.com](mailto:geannefrancca@gmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Fica designada o servidora **Simone Mendes Brito**, Cargo: **Assessor Técnico Superior V**, telefone: (63) 3301-4322/4365, e-mail: [sehab@gurupi.to.gov.br](mailto:sehab@gurupi.to.gov.br), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.6. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Fica designada a servidora **Márcia Delfino Duarte Guerra**, Cargo: **Diretor II**, fone: (63) 3315-0025/3315-0030, e-mail: [admgueerra@hotmail.com](mailto:admgueerra@hotmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.7. Instituto de Previdência Social de Gurupi - Fica designada o servidor **Rafael Fernando Argeo**, Cargo: **Coordenador Administrativo Gurupi Prev**, telefone: (63) 3312-3727, e-mail: [argeo.previdencia@gmail.com](mailto:argeo.previdencia@gmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.8. Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - Fica designada a servidora **Amanda de Oliveira Brito**, Cargo: **Assessor Técnico I pasgu**, telefone: (63) 3312-3727, e-mail: [amanda.dob@gmail.com](mailto:amanda.dob@gmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Fica designada a servidora **Dilma Francisco Lopes Dantas**, Cargo: **Assessor Técnico Superior IV**, telefone: (63) 3301-4336, e-mail: [dilmalopesgpi1@gmail.com](mailto:dilmalopesgpi1@gmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.10. Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social - Fica designada a servidora **Liliane Lucena Dantas**, Cargo: **Coordenador nível IV**, telefone: (63) 3301-4318, e-mail: [semtas@gurupi.to.gov](mailto:semtas@gurupi.to.gov), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

4.6.11. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação - Fica designada a servidora **Matheus Mariano do Nascimento Tavares**, Cargo: **Chefe de Divisão IV**, telefone: (63) 3301-4304/3315-0012, e-mail: [inovagurupito@gmail.com](mailto:inovagurupito@gmail.com), para fiscalização, atesto das notas e recebimento do objeto.

#### 4.7. Do local de fornecimento ao Órgão Gerenciador

4.7.1. O local para fornecimento das passagens aéreas quando houver necessidade deverá ser na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rodovia BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000, telefone para contato: (63) 3301-4360 e-mail: [coord.tecnicaadministrativa@gurupi.to.gov.br](mailto:coord.tecnicaadministrativa@gurupi.to.gov.br).

4.7.2. O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Gerenciador, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

#### 4.8. Do local de fornecimento aos Órgãos Participantes

4.8.1. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**, localizada na Rodovia BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4314.

4.8.2. Gabinete do Prefeito - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Gabinete do Prefeito**, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Prefeitura Municipal de Gurupi. Telefone: (63) 3315-0004.

4.8.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada no Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0063.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folhas  
n.º 372  
M.º 0

- 4.8.4. **Secretaria Municipal do Saúde/ Fundo Municipal de Saúde** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal do Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**, localizada na Avenida Pernambuco nº 1349, Centro, CEP: 77410-040, telefone para contato: (63) 3315-0081.
- 4.8.5. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, localizada na Rodovia BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4322.
- 4.8.6. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**: O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, localizada na Rodovia BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4336.
- 4.8.7. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, localizada na Rua 14 de novembro, nº 1500, esquina com Avenida Maranhão, Centro. Telefone: (63) 3315-0025.
- 4.8.8. **Instituto de Previdência Social de Gurupi** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Instituto de Previdência Social de Gurupi**, localizada na Avenida Pará, nº 1206, Quadra 08, Lote 01, Centro, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3312-3729.
- 4.8.9. **Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi** - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi**, localizada na Avenida Pará, nº 1206, Quadra 08, Lote 01, Centro, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3312-3729.
- 4.8.10. **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher** – O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher**, localizada na Rodovia BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77400-000. Telefone: (63) 3301-4318.
- 4.8.11. **Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia da Inovação** - O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme a necessidade do **Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia da Inovação**, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Prefeitura Municipal de Gurupi, Telefone: (63) 3301-4304.

**4.9. Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens**

- 4.9.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem aérea sobre a respectiva passagem.
- 4.9.2. O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.
- 4.9.3. A Fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.
- 4.9.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.

4.5. Fica estabelecido o valor total estimado a título de reembolso, que corresponde à emissão de bilhetes de passagem aérea:

Item	Descrição	Valor
1	Bilhetes de Passagens Aéreas	R\$1.140.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$1.140.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora
1	25466	<b>Serviço de agenciamento de viagens aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso	380	-1,00	-380,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME





#### 5.1.1. Descrição técnica do Objeto

- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens aéreas, melhores conexões das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea pela empresa;
- Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- Efetuar endosso, colar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovação da emissão do bilhete de passagem Aérea, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
  - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
  - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- Independente do que trata o item anterior o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Fornecedora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.8. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor registrado.

8.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

**9.1.1. Das Obrigações da Fornecedor (S):**

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- A Fornecedor deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** as passagens aéreas, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no termo de referência;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- Formalizar pedido de cancelamento do Registro de Preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Comunicar ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Fornecedor solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Fornecedor as inclusões e/ou exclusões;
- Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.





- p) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

#### 9.1.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- f) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito).
- g) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas contratuais pertinentes, conforme este Termo de Referência;
- k) Notificar à Fornecedor(a) da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados, à medida que for necessário;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- n) Notificar a Fornecedor(a) por escrito e com antecedência, sobre irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando prazo para a sua correção;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a prestação do serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- q) Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer material/serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP mediante Termo Adesão;
- r) Autorizar, **excepcional e justificadamente**, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.

#### 9.1.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Fornecedor(a) todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto para realização do serviço;
- e) Receber provisória e definitivamente a prestação de serviço solicitada e efetivamente realizada;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a), referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedor(a) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9.1.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- d) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Fornecedor(a) todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento, quando necessário;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA  
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 376  
P.º  
M.º  
G.º

- j) Informar a Fornecedoradora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedoradora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s) /fornecedor(a)s, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedor(a)s da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

##### I - Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

##### II - Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que o Instituto aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parte contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Instituto e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Instituto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o município de Gurupi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.2.** Para os fins do **item 16.1**. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.4.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**12.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Contratante.

**12.7.** A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

**13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP e atesto das Notas Fiscais fica como responsável o servidor senhor Sr. **Vilson Rodrigues Silva**, Cargo: **Coordenador**, fone: **(63) 33101-4356**, e-mail: **coord.tecnicadminstrariva@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**13.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP, o recebimento do objeto e o atesto das notas fiscais referentes aos Órgãos Participantes, serão efetuados, respectivamente, pelos servidores por cada Órgão designado, devendo ser observado o disposto no item 8.9 do Termo de Referência - Anexo I.

**13.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

**13.4.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade



dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- 13.4.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

**14.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	25	-1,00	-25,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.2. Do Órgão Participante: Gabinete do Prefeito**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	100	-1,00	-100,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.3. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	15	-1,00	-15,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.4. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	10	-1,00	-10,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.5. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	50	-1,00	-50,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.6. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	60	-1,00	-60,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.7. Do Órgão Participante: Instituto de Previdência Social de Gurupi - GURUPI PREV**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	30	-1,00	-30,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.8. Do Órgão Participante: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/Fonecedora
------	------	-----------	------	-------------	-------------	----------------------





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA  
**GURUPI**

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas

n.º 379

1	25466	<b>Serviço de agenciamento de viagens aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	20	-1,00	-20,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
---	-------	---	----	-------	--------	--------------------------------

**14.1.9. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora
1	25466	<b>Serviço de agenciamento de viagens aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	20	-1,00	-20,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.10. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora
1	25466	<b>Serviço de agenciamento de viagens aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	30	-1,00	-30,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**14.1.11. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora
1	25466	<b>Serviço de agenciamento de viagens aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	20	-1,00	-20,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 047/2019-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Órgão Gerenciador

INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE  
GURUPI/TO - IPASGU  
Rita Maria Marques da Silva Cavalcante  
Órgão Participante

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI  
GURUPIPREV  
Antônio Jonas Pinheiro Barros  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Silvério Taurino da Rocha Moreira  
Órgão Participante



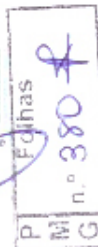


ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA  
**GURUPI**

A Capital do Amizade e da Prosperidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
Domingos Tavares de Sousa  
Órgão Participante

GABINETE DO PREFEITO  
Antônio Carlos Aparecido Barhazia  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Mário César Lustosa Ribeiro  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
Gutierrez Borges Torquato  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Domingos Tavares de Sousa  
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Cristina Donato Leandro  
Órgão Participante

WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
Weldys de Sousa Paiva  
DETENTORA/FORNECEDORA

Testemunhas:

- 1 MARCELO ALBUSSI LEITE JUNIOR CPF 038.730.911-00
- 2 Duarte B. Vidmo CPF 433.501.681-91



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**

Processo nº 2018.013377. Pregão Presencial nº 047/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES. Assinatura: 11/11/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação

**MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Marianópolis do Tocantins, situada à Avenida Água Boa, s/n, Centro de Marianópolis do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.888/0001-71, neste ato representando pelo seu presidente, o Ver. JAMES DIAS BRAGA, brasileiro, vereador, abaixo assinado e de outro lado como CONTRATADO: JESUS CARDOSO DE SÁ-EIRELI, com endereço comercial na: Rua Luiz Pereira Barros, nº 835, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.670-000, inscrita no CNPJ nº 18.342.525/0001-70. Fundamento Legal: Licitação, Lei nº 8666/93, Decreto nº 9412/18, Modalidade: Carta Convite nº 03/2019 Objeto: Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, conforme projetos em anexo, conforme as especificações contidas no edital Carta Convite nº 003/2019, Assinatura: 30/10/2019, Recursos Financeiros: Próprio do Legislativo. Valor do Contrato: R\$ 145.810,20 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos)

Marianópolis do Tocantins - TO, 30 de Outubro de 2019.

Ver. James Dias Braga  
Presidente da Câmara Municipal

**NAZARÉ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Extrato do Edital de Convocação e Nomeação de nº 004/2019

Concurso Público nº 001/2016  
Nazaré, Estado do Tocantins

Cargo	Fundamento
Inscrição	012497
Vaga	Reserva de Ação Afirmativa

**PALMEIRANTE**

CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Palmeirante - TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº 002/2019. Contratação de empresa para construção de garagem coberta, cobertura metálica de garagem aberta e calçada, desta casa de Leis, conforme projeto básico, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de novembro de 2019, às 09h30min.

Os Editais poderão ser lidos e obtidos com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias pelo fone: (63) 3493-1284, ou na sala da CPL/CMP, nos dias úteis, na Av. Tocantins, S/N, Centro, Palmeirante - TO.

Palmeirante - TO, 13 dias de Novembro de 2019.

JANETE COELHO CAMPOS  
Presidente da CPL

**PARAÍSO**

CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO PÚBLICO 001/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, Torna público que no dia 10 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, no anexo da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO. Situado na Rua Santos Dummont, nº 1086, Centro, Realizará Leilão de bens inservíveis ao uso deste Poder Legislativo. Conforme processo administrativo de nº 2019/001 L.P. e edital de Leilão 001/2019, através do Leiloeiro oficial, Alailson Souza Cavalcante matrícula 103, o Leilão está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, o edital e seus anexos estão disponível no site: www.paraissodotocantins.to.leg.br e qualquer informação pelo numero: (63) 3602-1688, das 7:30, às 13:30.

Guilherme Alexandre Bulegon  
Presidente CPL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CARTA CONVITE Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 013/2019**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.633.160/0001-66, com a sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 800, aqui representada pelo Vereador. João Gomes Camargo, presidente, brasileiro casado, abaixo assinado e de outro lado como CONTRATADO: S & R Comércio Varejista de Produtos Alimentícios LTDA CNPJ: 06.749.015/0001-33, com a sede na Rua: Tocantins, Nº 1.941, Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Modalidade: Carta Convite nº 001/2019. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de Limpeza e outros destinado para a manutenção do anexo e da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, faz saber que o aditivo do contrato em questão encontra amparado no art. 65 inciso I, alínea "b" e paragrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666 e atualizações posteriores resolve celebrar o presente Termo aditivo a Carta Convite 001/2019, no valor do objeto contratual estimado em R\$ 6.015,99 (seis mil e quinze reais noventa e nove centavos.), gerando uma repercussão percentual de 24,95 % do valor inicial do contrato estando por tanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei, referente aos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Paraíso do Tocantins - TO, 13 de Novembro de 2019.

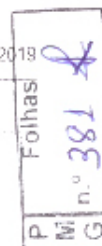
Ver. João Gomes Camargo  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CARTA CONVITE Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 014/2019**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.633.160/0001-66, com a sede na Avenida Bernardo Sayão nº 800, aqui representada pelo Vereador. João Gomes Camargo, presidente, brasileiro casado, abaixo assinado e de outro lado como CONTRATADO: Panificadora Art Massas Ltda, CNPJ: 05.887.095/0001-20, com a sede na Avenida Bernardo Sayão, 1533, Centro, Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Modalidade: Carta Convite nº 001/2019, Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de Limpeza e outros destinado para a manutenção do anexo e da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins faz saber que o aditivo do contrato em questão encontra amparado no art. 65 inciso I, alínea "b" e paragrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666 e atualizações posteriores resolve celebrar o presente Termo aditivo a Carta Convite 001/2019, no valor do objeto contratual estimado em R\$ 948,10 (Novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) gerando uma repercussão percentual de 24,95% do valor inicial do contrato estando por tanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei, referente aos itens, 38

Paraíso do Tocantins - TO, 13 de Novembro de 2019.

Ver. João Gomes Camargo  
Presidente da Câmara Municipal







## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.013377

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO) - EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DETENTORA/FORNECEDORA:

A empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** restou vencedora quanto ao item 01, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ -380,00 R\$ -380,00 (trezentos e oitenta reais negativos), sendo que o valor total estimado para a compra de passagens aéreas é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais);

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do prazo:** O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto desta ARP, será imediatamente após a assinatura do contrato. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovação da emissão do bilhete de passagem Aéreo/Terrestre, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

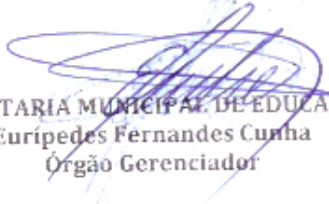
**Data de Assinatura da ARP:** aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019.

**Data de Publicação da ARP:** aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019.

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.484, PAG 72, Ano XXXI, dia 14/11/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Órgão Gerenciador





ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019  
QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA CONSUMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.013377

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 047/2019 – SRP

TIPO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO) EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher, Instituto de Previdência Social de Gurupi – GURUPI PREV, Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação.

3. DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	380	-1,00	-380,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$1.140.000,00

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

5.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	25	-1,00	-25,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 75.000,00

5.1.2. Do Órgão Participante: Gabinete do Prefeito

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	100	-1,00	-100,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 300.000,00

5.1.3. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	15	-1,00	-15,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 45.000,00

5.1.4. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	10	-1,00	-10,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 30.000,00





**5.1.5. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	50	-1,00	-50,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 150.000,00

**5.1.6. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	60	-1,00	-60,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 180.000,00

**5.1.7. Do Órgão Participante: Instituto de Previdência Social de Gurupi – GURUPI PREV**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	30	-1,00	-30,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 90.000,00

**5.1.8. Do Órgão Participante: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	20	-1,00	-20,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 60.000,00

**5.1.9. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Inovação**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	20	-1,00	-20,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 60.000,00

**5.1.10. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	30	-1,00	-30,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 90.000,00

**5.1.11. Do Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Item	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Detentora/ Fonecedora	VALOR ESTIMADO
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens <b>aéreas:</b> reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	20	-1,00	-20,00	WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 60.000,00

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Euripedes Fernandes Cunha  
Órgão Gerenciador